



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 016/2012-PGJ

(Publicada no Diário da Justiça nº 082, de 07 de maio de 2012)

(Alterada pela Resolução nº 09/2013-PGJ, DJ nº 067, de 12 de abril de 2013)

(Alterada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021).

Institui o Projeto “MP – Meus Parabéns”, que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia no dia de seu aniversário, bem como antecipação do 13º salário aos servidores e membros no mês do seu aniversário”.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a comemoração do Dia do Trabalho;

Considerando o reconhecimento do Ministério Público do Estado de Rondônia para com os serviços prestados pelos seus colaboradores, que tanto enobrecem esta Instituição;

Considerando a imprescindibilidade de implantar ações que garantam aos servidores maior nível de satisfação em relação ao ambiente de trabalho e com isso melhores resultados em sua produtividade;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao Programa Estratégico de Gestão de Talentos no MP-RO, no que tange ao Projeto de Manutenção de Talentos – PROMANT, item ambiente laboral, subitem qualidade de vida no trabalho e na família;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 1.124/2002;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia o Projeto “MP – Meus Parabéns”.

Art. 2º Conceder ao servidor do Ministério Público do Estado de Rondônia folga remunerada, impreterivelmente no dia do seu aniversário, mediante abono de falta.

§ 1º A concessão da folga será concedida pela chefia imediata, sem necessidade de qualquer formalismo, exigindo-se apenas justificativa no Sisponeto.

§ 2º Caso o aniversário do servidor ocorra em dia de sábado, domingo ou feriado, o benefício não poderá ser estendido para outro dia.

Art. 3º No mês de seu aniversário, os membros e os servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia têm direito de receber o adiantamento de seu 13º (décimo terceiro) salário, desde que assim solicitem, em sistema próprio, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 1.124, de 26 de novembro de 2002. (Redação dada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021)

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados só poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário. (Redação dada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021)

§ 2º A antecipação de que trata o *caput* deverá ser solicitada anualmente. (Redação dada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021)

§ 3º Poderão ser deferidos pela Administração os requerimentos formulados em prazo inferior ao previsto no *caput*, observado o prazo mínimo de 3 (três)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

meses entre a data do pedido e o mês de aniversário do membro ou servidor interessado, observada, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição. (Redação dada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021)

§ 4º Os requerimentos formulados em prazo inferior ao indicado no § 3º não serão processados, salvo nas hipóteses previstas no art. 4º desta Resolução, devendo a solicitação ser efetuada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a juntada da documentação médica comprobatória. (Redação dada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021)

§ 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará a implementação de um sistema informatizado a fim de efetivar as disposições estabelecidas na presente Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021)

§ 6º Até que seja implementado o sistema informatizado de que trata o § 5º, os requerimentos de antecipação do 13º (décimo terceiro) salário serão realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. (Redação dada pela Resolução nº 30/2021-PGJ, publicada no DEMP nº 243, de 30 de dezembro de 2021)

Art. 4º Em caso de doença grave, da qual estiver acometido o membro, servidor ou pessoa da família será oportunizado o adiantamento do seu 13º (décimo terceiro) salário, desde que comprovada a enfermidade, devida no mês do requerimento, resguardada o trâmite administrativo necessário. (Redação dada pela Resolução 09/2013-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 067, de 12 de abril de 2013)

§ 1º Para fins desta resolução, considera-se:

I – Pessoa da família: o cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

II – doença grave, de acordo com o art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 (com redação dada pela Lei 11.052/04) e art. 26, II, da Lei 8.213/91: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (ostite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada. (Redação dada pela Resolução 09/2013-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 067, de 12 de abril de 2013)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Redação dada pela Resolução 09/2013-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 067, de 12 de abril de 2013)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Velho, 02 de maio de 2012.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça